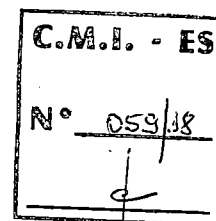


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 11391/2018
Data 05, 03, 2018
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1275/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em
05/03/2018, na pág. 17 e 116
da edição nº 962, do DOM/ES.
Viriano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4586

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.757.681/0001-93, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 128, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, nas quantidades e características abaixo especificadas:

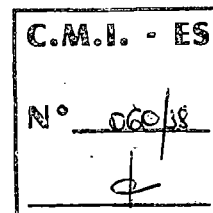
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo Automotor Fiat Uno Mille Fire	Marca Fiat. Modelo Uno Mille Fire Flex. Ano 2007/2008. Cor branca. Placa MQZ 2746. Chassi nº 9BD15822786001052.
01	Moto Honda CG 125 FAN	Marca Honda. Modelo CG 125 FAN. Ano 2007/2007. Cor preta. Gasolina. Placa MRE 1512. Chassi nº 9C2JC30707R220784.
01	Veículo Automotor VW Kombi	Marca Volkswagen. Kombi Lotação. Ano 2010/2011. Cor branca. Placa MTB 3352. Chassi nº 9BWMF07X3BP013604

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, para servir de apoio as atividades de proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais de Itarana/ES.

§ 1º. Os bens serão utilizados exclusivamente pelo Sindicato para fins de apoio às atividades de proteção, representação e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores rurais de Itarana/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito o Sindicato à indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado ao Sindicato transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva do Sindicato as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens descritos nesta Lei.

Art. 5º. O Sindicato será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

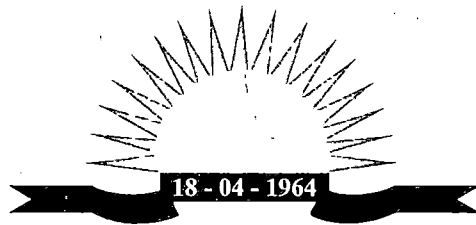
Parágrafo único. Não se aplica ao Sindicato a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo ao Sindicato qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 061/18
2

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de março de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças